LEI "R" Nº 22, de 12 de abril de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso dos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o seu Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º − Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso dos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º − Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica obrigadas, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso, existentes nos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica localizados no Município, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º − As concessionárias ou permissionárias serão notificadas pelo Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, realizem a manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso.

§ 1º − Recebida a notificação, em até 48 (quarenta e oito) horas, as concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica devem notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, realizar a manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso.

§ 2° − As situações emergenciais ou que envolvam riscos de acidente devem ser regularizadas com máxima prioridade, independente de notificação.

Art. 4º − A notificação será passada pela autoridade competente, mediante ciência ao infrator, devendo constar, pelo menos:

I − dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

II − a natureza e descrição da infração;

III − prazo para regularizar ou reparar a ação infringente;

IV − identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Art. 5º − O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos

prazos nela fixados, sujeitará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades;

I − às concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, multa de 20 (vinte) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos;

II − às demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, multa de 10 (dez) URTs por cada notificação que deixar de regularizar.

Parágrafo único − Em caso de reincidência, as penalidades de que tratam este artigo serão aplicados em dobro.

Art. 6º − Se após a notificação, decorrido o prazo para regularização imposto pelo Poder Executivo, o Município de Toledo poderá retirar os fios e cabeamentos, cobrando o valor correspondente a 20 (vinte) URTs por procedimento de retirada da empresa concessionária ou permissionária notificada.

Art. 7º − Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuam no Município obrigadas a enviar ao Poder Executivo, quando solicitadas, relatório das ações de atendimento das notificações.

Art. 8º − O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º − Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.289, de 15/04/2019